



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Edital de Chamamento Público nº 06/2017

**TERMO DE COLABORAÇÃO PARA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA INOVATIVA BRASIL**

Brasília – DF

25 de outubro 2017



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto do programa InovAtiva Brasil, para suporte, capacitação e aceleração de negócios inovadores iniciantes.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública federal para a execução do Programa InovAtiva Brasil, que oferece gratuitamente a empreendedores de todo o país um programa de aceleração de negócios inovadores iniciantes (usualmente chamadas de *startups*) com atividades de capacitação, mentoria e conexão com o mercado. Entre as atividades específicas a serem desempenhadas pela organização responsável pela execução do programa InovAtiva Brasil, destacam-se:

a) Organizar, a partir de diretrizes da equipe técnica do MDIC, os conteúdos online de capacitação a empreendedores de startups e a seleção de novos conteúdos que venham a ser disponibilizados por parceiros do programa;

b) Executar, a partir de diretrizes da equipe técnica do MDIC, o processo de avaliação e seleção das startups inscritas no Programa para entrada no Ciclo de aceleração do InovAtiva, em que terão acesso às atividades de mentoria e conexão com potenciais investidores, clientes e parceiros;

c) Gerir e expandir a rede de mentores InovAtiva, que participam como voluntários no programa para orientar os empreendedores das startups selecionadas durante o processo de aceleração em questões relacionadas à gestão do negócio e à preparação para captação de investimento – hoje, o InovAtiva conta com cerca de 650 mentores, entre empreendedores de sucesso, executivos de médias e grandes empresas, investidores e consultores de estratégia empresarial;

d) Coordenar e monitorar o processo de mentorias individuais do InovAtiva Brasil, que consiste em: (i) entrevistar os empreendedores das startups selecionadas; (ii) a partir dessa conversa, das demais informações disponíveis sobre a empresa e a indicação de mentores feita pela plataforma de mentoria do InovAtiva, indicar o melhor mentor para cada startup; (iii) acompanhar a confirmação do mentor e fazer nova indicação houver recusa ou demora na confirmação do mentor; e (iv) prestar suporte contínuo aos empreendedores e mentores durante o processo de mentoria, tirando dúvidas e substituindo o mentor quando necessário;

e) Executar a organização dos eventos Bootcamp final (duração de dois dias em período integral) e Demoday InovAtiva (duração de uma manhã), que encerram a Etapa 2 do

programa e abrangem as seguintes atividades: (i) convidar e confirmar mentores, investidores e executivos de grandes empresas para as sessões de mentorias individuais e para as bancas de simulação de pitch das startups no Bootcamp final, e para as bancas de apresentação do Demoday InovAtiva; (ii) organizar a grade de mentorias individuais de cada uma das startups participantes com os mentores convidados no Bootcamp; (iii) divulgar aos empreendedores e mentores participantes a programação do evento; (iv) convidar especialistas de mercado para as oficinas e workshops temáticos a serem realizados no Bootcamp; (v) executar os três dias de evento sob a coordenação da equipe técnica do MDIC;

f) Gerir a página eletrônica, as páginas em redes sociais, a plataforma tecnológica do programa – que contempla a publicação de conteúdos de capacitação online, a abertura de inscrições de projetos, a coordenação do processo de avaliação e seleção das startups inscritas, a publicação de notícias e artigos no blog e redes sociais, a organização dos eventos presenciais do InovAtiva utilizando o sistema online de eventos próprio do programa, o monitoramento do processo de mentoria e das conexões entre empreendedores e mentores, entre outras atividades – e coordenar o desenvolvimento de novas funcionalidades que sejam necessárias nesses sistemas;

g) Prestar atendimento e suporte às startups selecionadas durante o processo de aceleração, o que inclui toda a comunicação com os empreendedores participantes por meio eletrônico e telefônico;

h) Atuar no aprofundamento das parcerias do InovAtiva Brasil e das ações para conexão das empresas participantes do programa com investidores, cadeia de valor de grandes empresas, outras aceleradoras de startups, incubadoras de empresas, comunidades locais de empreendedores e instrumentos públicos e privados de apoio ao empreendedorismo inovador;

i) Atuar, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, no processo de integração das atividades do InovAtiva Brasil com os programas e ações de apoio a startups do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e de outros parceiros do programa;

j) Dar suporte às iniciativas para promoção da internacionalização de startups que tenham participação do InovAtiva Brasil diretamente ou em parceria com outros órgãos de governo.

2.2. O InovAtiva Brasil, considerando o seu histórico de cinco anos de atividade, iniciados em 2013, e o objetivo do Ministério de que o programa tenha continuidade no médio prazo, classifica-se como uma atividade nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 2º, III-A: “atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil”.

2.3. Objetivos específicos da parceria:

a) Dar continuidade às atividades do InovAtiva Brasil no período de vigência do Termo de colaboração, de 2018 a 2020, considerando o exitoso histórico do programa desde 2013;

b) Fortalecer o apoio do programa às startups na etapa de conexão delas com aceleradoras privadas, investidores, grandes empresas e clientes, após a apresentação no Demoday InovAtiva;

- c) Ampliar o número de startups brasileiras preparadas para receber rodadas de investimento e realizarem negócios com grandes empresas;
- d) Promover a internacionalização das startups brasileiras.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A criação de novas empresas de base tecnológica ou com modelos de negócios inovadores e que sejam escaláveis (com capacidade de aumentar exponencialmente suas vendas com crescimento moderado dos custos) é o segmento mais dinâmico da economia mundial nas últimas décadas. As inovações introduzidas por essas empresas estão redefinindo setores inteiros, como a Amazon no varejo, Uber no setor de transporte individual de pessoas, Airbnb no segmento de hospedagem, Facebook e as demais redes sociais na forma como nos comunicamos, Apple na forma como interagimos com a tecnologia, entre centenas de outros exemplos. As marcas mais valiosas do mundo hoje são de empresas de tecnologia: Google, Apple, Microsoft, Amazon e Facebook. Essas companhias, que há poucos anos nem existiam ou ainda estavam engatinhando, rapidamente ultrapassaram marcas centenárias que dominaram a economia mundial por muitas décadas, como Coca-Cola, WalMart, General Eletric, Malboro, Toyota, Sony e IBM. A Tesla, com 84 mil carros elétricos produzidos em 2016, ultrapassou no início de 2017 a General Motors em valor de mercado em bolsa, embora a tradicional gigante do setor automobilístico tenha produzido 10 milhões de unidades no mesmo período. Isso mostra o poder transformador e o enorme impacto das startups na economia.

3.2. O mercado brasileiro de startups, embora ainda distante da realidade dos Estados Unidos e outros países ricos, tem se desenvolvido recentemente e as perspectivas de crescimento são animadoras. Nos últimos anos, apesar de uma das maiores crises econômicas da história do país, o segmento de startups continuou crescendo fortemente. A Associação Brasileira de Startups (ABStartups) estima que existam mais de 4.500 startups em atividade no país atualmente, número que demonstrou crescimento anual de pelo menos 15% nos últimos anos. O Instituto Anjos do Brasil, organização que reúne investidores-anjo – pessoas físicas que investem em startups em estágio inicial e dão suporte a essas empresas no mercado, para depois ganhar com a venda dessa participação por maior valor quando a empresa ganhar escala –, estima que o valor total aportado por esses investidores no país em 2016 chegou a R\$ 851 milhões, crescimento de 9% sobre o ano anterior. Diariamente, novos investimentos em startups são anunciados. Dezenas de grandes empresas nacionais e estrangeiras tem criado iniciativas próprias de conexão com startups brasileiras para prospectar investimento, buscar tecnologias complementares ao seu negócio e fomentar novos fornecedores, como Bradesco, Basf, Dow Chemical, Braskem, Natura, Embraer, Bosch, Totvs, Google, Oi, Oracle, Cisco, Telefônica/Vivo e Porto Seguro. O Cubo, espaço de coworking para startups criado há dois anos em São Paulo pelo banco Itaú em parceria com o fundo de investimentos Redpoint ventures, foi tão exitoso que vai quadruplicar o espaço disponível e poderá abrigar mais de 200 empresas simultaneamente a partir de 2018, em meio a dezenas de outros espaços semelhantes surgindo na capital paulista e em todo o país.

3.3. O desenvolvimento de *startups* demanda habilidades específicas, diferentes daquelas necessárias à administração de um negócio tradicional. Quando o produto, serviço ou modelo de negócios da empresa é inovador, é possível que o mercado alvo para ela nem exista ainda,

de modo que, quanto maior a inovação do negócio, maior a incerteza quanto ao seu sucesso. Esse grau adicional de incerteza fez surgir em vários lugares do mundo ferramentas específicas para mitigar esses problemas e dar suporte às startups nos seus primeiros passos no mercado. No momento em que o novo negócio supera esse obstáculo inicial de testar um mercado altamente incerto e começa a crescer, surgem outros problemas, como: a escolha da fonte de capital que será utilizada para escalar a nova empresa (endividamento, investimento privado, fontes públicas de recursos, capital próprio), valoração do negócio com um mercado ainda incerto (crucial no momento de receber investimento), gestão das parcerias fundamentais, definição do modelo de monetização, precificação do produto ou serviço, gestão de uma equipe altamente capaz de enfrentar os desafios do novo negócio, entre outras.

3.4. O Brasil possui boa quantidade e qualidade de novas tecnologias sendo desenvolvidas, mas os potenciais empreendedores que criam essas tecnologias ainda encontram dificuldades em conectar a pesquisa acadêmica, o conhecimento técnico e as ideias inovadoras ao mercado. Falta capacidade de planejamento, execução e gestão para transformar essas pesquisas e ideias em empresas reais, bem preparadas para lidarem com investidores, entrarem em cadeias de valor de grandes empresas e crescerem rapidamente, gerando emprego e renda. Embora o ecossistema brasileiro de *startups* tenha amadurecido nos últimos anos, com o surgimento de dezenas de aceleradoras e outros programas de apoio públicos e privados, ainda se identificam falhas importantes que precisam ser resolvidas por uma política pública mais ampla. Os programas de apoio continuam muito concentrados em poucas capitais economicamente mais desenvolvidas, são em geral em pequena escala e quase exclusivamente voltados a negócios digitais (para *startups* de Tecnologia da Informação e Comunicação, que desenvolvem aplicativos para telefones celulares, software, comércio eletrônico e outros negócios voltados ligados à internet).

3.5. O InovAtiva Brasil foi criado em 2013 pelo MDIC para resolver os problemas apontados acima: é um programa de aceleração de startups gratuito, em larga escala e aberto a negócios inovadores de qualquer lugar do país e de qualquer setor da economia. Por isso, ele se coloca atualmente como o primeiro passo para qualquer startup do Brasil captar recursos e conquistar clientes. A base do processo é a capacitação: passar aos empreendedores iniciantes os conceitos fundamentais que ele precisa dominar para validar a proposta de valor do seu negócio com potenciais clientes, montar a estratégia para garantir o crescimento das vendas, estruturar a gestão financeira e operacional da sua nova empresa e captar os recursos necessários para fazer o negócio ganhar escala. Para atingir o maior número possível de empreendedores, o conteúdo de capacitação do InovAtiva é online e aberto a qualquer interessado. Para complementar essa capacitação online de forma personalizada, é fundamental a orientação e o aconselhamento individual por pessoas com maior experiência de mercado, que possam ajudar cada empreendedor a enfrentar as suas dificuldades e desenhar a melhor estratégia para o seu negócio. Esse é o papel do mentor, que oferece a sua experiência para orientar os primeiros passos das startups selecionadas no programa. Atualmente, o InovAtiva Brasil conta com cerca de 650 mentores voluntários, entre empreendedores de sucesso, executivos de médias e grandes empresas, investidores e consultores de estratégia empresarial. Eles atuam de duas formas: (i) um mentor que acompanha uma startup durante todo o Ciclo de aceleração do InovAtiva, pelo período de até quatro meses, geralmente à distância (por telefone ou pela internet); e (ii) mentores que dão orientações pontuais em sessões individuais nos Bootcamps InovAtiva, eventos intensivos de treinamento e mentoria oferecidos pelo programa. Por fim, após quatro meses de

capacitação online e mentorias individuais, o InovAtiva Brasil faz a conexão das startups com potenciais investidores, clientes, parceiros e a outros programas de fomento, aceleração e financiamento. O principal momento de conexão ocorre no Demoday InovAtiva, a maior banca de startups do Brasil, em que as empresas finalistas do programa apresentam seus negócios a investidores e executivos de mídias e grandes empresas interessados em negócios e parcerias. Após o evento, o InovAtiva continua fomentando a divulgação das startups aceleradas a investidores e empresas interessadas, além de oferecer uma série de benefícios a quem concluiu o programa de aceleração, como desconto para se associar à ABStartups e em ferramentas de gestão de empresas parceiras, bonificação em editais de subvenção, acesso facilitado a linhas de financiamento à inovação, convites exclusivos a eventos de networking e conexão de startups, entre outros. Uma das principais ações nesse sentido são os programas de internacionalização das startups mais maduras. As primeiras iniciativas foram exclusivas para startups que passaram pelo InovAtiva: uma missão para os Estados Unidos, em 2014, e outra ao Reino Unido, em 2016. No segundo semestre de 2017, outras duas missões serão realizadas pelo MDIC, com apoio da equipe do InovAtiva, em parceria com a Agência Brasileira de Exportações e Investimentos (APEX-Brasil), o Sebrae e outros parceiros e, por isso, mas serão abertas a qualquer empresa interessada: Argentina, em outubro, e França, em dezembro. Destaca-se que essas missões preveem, além de uma semana de imersão para prospecção de negócios e investimentos nesses mercados, um período prévio de aceleração para garantir a preparação das empresas para esse novo desafio, que engloba capacitação online, mentorias especializadas e treinamento de pitch internacional.

3.6. A partir de 2016, o InovAtiva passou a realizar dois ciclos de aceleração por ano. Cada edição tem duração de aproximadamente quatro meses e seleciona até 300 startups para a Etapa 1 do programa de aceleração (entre cerca de 1.400 projetos submetidos, na média dos dois últimos anos), em que os empreendedores têm acesso aos primeiros cursos de capacitação online, são conectados ao mentor que os acompanha individualmente por dois meses e participam do primeiro evento presencial de mentoria e treinamento, o Bootcamp regional InovAtiva, realizado simultaneamente em mais de uma dezena de cidades. Logo após esse evento, são selecionados até 125 finalistas que seguem para a Etapa 2, que contempla a continuidade da capacitação online e mentoria individual por mais dois meses e o evento final de conexão com o mercado: dois dias de mentorias individuais com novos mentores, oficinas temáticas e treinamento de pitch no Bootcamp final, seguido da banca de apresentação a potenciais investidores, clientes e parceiros no Demoday InovAtiva. Até o final deste ano (incluindo a edição atual, que termina em dezembro de 2017), serão 1.460 startups de todas as regiões do país com acesso a capacitação e mentorias na primeira etapa do programa, sendo que mais de 660 dessas terão concluído o programa de aceleração e apresentado seus negócios no Demoday. As estatísticas das empresas que concluíram a aceleração do InovAtiva mostraram a sua abrangência nacional e setorial: essas 660 startups estão espalhadas por mais de 120 cidades de 24 Estados e do Distrito Federal, e representam quase 20 segmentos da economia, com destaque para Tecnologia da Informação e Comunicação mas reunindo também empresas de várias áreas da indústria e serviços, agronegócio, saúde, energia, comércio e varejo, logística, entre outros. Nenhum outro programa público ou privado no país tem um espectro tão amplo de atendimento.

3.7. Como destacado, apesar do surgimento de outros programas e iniciativas de apoio à startups nos últimos anos, a manutenção e o fortalecimento do InovAtiva Brasil é fundamental para dar continuidade ao processo de amadurecimento do ecossistema de

empreendedorismo inovador – opinião essa compartilhada pelas principais entidades representantes de empresas e investidores do país, todas parceiras do MDIC na realização do programa, com destaque para a ABStartups, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento de Empresas Inovadoras (ANPEI), o Instituto Anjos do Brasil, a Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity (ABVCAP), a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), entre outros. Os empreendedores também reconhecem a qualidade do programa: em 2016, o InovAtiva Brasil foi eleito a Melhor Aceleradora do país no Startup Awards, principal premiação do setor, promovida pela ABStartups. A experiência desses cinco anos de realização do InovAtiva Brasil, o amadurecimento do ecossistema verificado nesse período e as sugestões coletadas junto a esses parceiros e aos participantes do programa indica a necessidade de um reposicionamento do InovAtiva, com destaque para quatro pontos: (i) uma integração maior com as iniciativas do Sebrae e de outros parceiros para esse mesmo público; (ii) uma saída gradual da fase inicial da aceleração de startups (hoje correspondente à Etapa 1 do InovAtiva Brasil, que tem como foco prioritário negócios ainda pré-operacionais em estágio de prototipagem e validação do seu produto ou serviço); (iii) um apoio mais forte e estruturado na conexão das startups com investidores, clientes e outros programas de apoio, principalmente após a apresentação das empresas no Demoday InovAtiva; e (iv) um apoio estruturado à internacionalização das startups brasileiras com maior potencial para o mercado global, de forma articulada com outros órgãos de governo, com base na experiência das missões realizadas em 2016 e 2017. No item (ii) desse reposicionamento, destaca-se que a proposta é fazer essa saída gradual ao longo de 2018, para que o Sebrae e outros parceiros do programa cumpram esse papel de dar suporte às startups em estágio de prototipagem e validação do produto ou serviço a partir de 2019, quando o InovAtiva Brasil focaria seu esforço na execução das Etapas 2 e 3 do programa, conforme descrito na Tabela 1 abaixo.

3.8. O escopo do Plano de trabalho deste Termo de colaboração deve contemplar a continuidade das atividades desenvolvidas atualmente no ciclo de aceleração do InovAtiva Brasil, bem como os três pontos do reposicionamento do descritos acima. Nesse sentido, destacam-se as seguintes metas e produtos que devem ser objeto do Termo de Colaboração:

Tabela 1

Meta	Produtos
1) Planejamento das próximas edições do InovAtiva Brasil	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, de novas estratégias para promover a conexão das startups aceleradas pelo InovAtiva com outras aceleradoras, investidores anjo, fundos de investimento e grandes empresas para captação de investimentos, clientes e parceiros estratégicos. • Planejamento, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, da estratégia de gestão e expansão da rede de mentores do programa. • Planejamento, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, da estratégia de governança entre todos os parceiros do InovAtiva Brasil, gestão e execução dessas parcerias. • Planejamento, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, de um plano de integração do InovAtiva Brasil com outros

	<p>programas e atividades para startups desenvolvidas pelo Sebrae e por outros parceiros.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plano de gestão do projeto, cronograma geral de atividades, de contratações e de desembolsos.
2) Manutenção e Aperfeiçoamento da plataforma tecnológica online do InovAtiva Brasil	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação e proposição, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, de novas funcionalidades que deverão ser implementadas na plataforma tecnológica do InovAtiva para abranger a evolução do programa. • Gerenciamento do projeto de desenvolvimento das novas funcionalidades propostas, sempre em alinhamento com a equipe do Ministério em relação à estratégia de desenvolvimento das funcionalidades. • Gestão dos contratos de manutenção e hospedagem da plataforma tecnológica do InovAtiva.
3) Gestão da estratégia de comunicação e divulgação do InovAtiva Brasil por mídias digitais e assessoria de imprensa	<ul style="list-style-type: none"> • Proposição da estratégia, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, e execução das ações de comunicação do InovAtiva Brasil na mídia, junto a universidades, comunidades locais de empreendedorismo, outros programas de apoio a negócios inovadores e diretamente ao público alvo – que engloba não só empreendedores de startups, mas também investidores e executivos de mídias e grandes empresas interessadas em conexão com startups. Essa estratégia de comunicação deve englobar tanto o serviço de assessoria de imprensa quanto produção e veiculação de conteúdo publicitário. • Gestão do <i>blog</i> e das redes sociais do programa, com produção constante de novas postagens em uma estratégia articulada de marketing de conteúdo.
4) Gestão do conteúdo de capacitação online do InovAtiva Brasil	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliação do conteúdo de capacitação online já disponível no programa e definição, junto à equipe técnica do MDIC, dos conteúdos adicionais necessários. • Articulação com a equipe técnica do Sebrae e de outros parceiros para inclusão de conteúdo de terceiros na trilha de capacitação do InovAtiva Brasil.
5) Execução da Etapa 1 do InovAtiva Brasil no ano de 2018	<ul style="list-style-type: none"> • Execução das atividades de divulgação das inscrições para o InovAtiva Brasil via mídias digitais, assessoria de imprensa e eventos presenciais – nesse último caso, dando informações e suporte para que parceiros em todo o país realizem eventos de divulgação do programa. • Execução do processo de avaliação e seleção de projetos de startups para entrada na Etapa 1 do InovAtiva Brasil. • Gestão da rede de avaliadores voluntários de projetos para o InovAtiva – compreende a indicação de avaliadores com o perfil adequado ao programa, convite e seleção desses avaliadores, comunicação e relacionamento com os avaliadores (atualmente, o InovAtiva conta com cerca de 200 avaliadores voluntários).

	<ul style="list-style-type: none"> • Execução, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, do processo de indicação de mentores para as startups selecionadas, conforme descrito no item 2.1, alínea “d”. • Gestão da rede de Gestores de relacionamento das mentorias do InovAtiva – compreende a comunicação com esses gestores de relacionamento, a capacitação de novos gestores que venham a integrar a rede, o monitoramento das indicações feitas pelos gestores dentro do cronograma estabelecido (atualmente, o InovAtiva conta com cerca de 20 Gestores de relacionamento das mentorias, que são especialistas indicados pelo Sebrae e outros parceiros do programa que auxiliam no trabalho de realização das entrevistas com as startups e indicação dos mentores).
6) Execução da Etapa 2 do InovAtiva Brasil, no período de 2018 a 2020	<ul style="list-style-type: none"> • Execução do processo de avaliação e seleção de projetos de startups para entrada na Etapa 2 do InovAtiva Brasil. • Gestão da rede de avaliadores voluntários de projetos para o InovAtiva (por ser um número menor de projetos submetidos e selecionados, a rede de avaliadores pode ser menor que a detalhada na Meta 5) • Acompanhamento do processo de mentoria e realizar os ajustes e substituição de mentores que se façam necessários. • Organização prévia e execução dos eventos Bootcamp final e Demoday InovAtiva, conforme descritos no item 2.1, alínea “e”. • Realizar pesquisas periódicas de monitoramento e avaliação junto aos empreendedores e mentores participantes sobre o InovAtiva Brasil, e propor ao MDIC melhorias no programa a partir dessas pesquisas.
7) Execução da Etapa 3 do InovAtiva Brasil, no período de 2018 a 2020	<ul style="list-style-type: none"> • Execução das novas ações para promover a conexão das startups aceleradas pelo InovAtiva com outras aceleradoras, investidores anjo, fundos de investimento e grandes empresas para captação de investimentos, clientes e parceiros estratégicos. • Acompanhamento das atividades de mentoria e eventual revisão de parcerias estabelecidas entre mentores e empreendedores por um período de até seis meses após o Demoday InovAtiva. • Divulgação contínua de oportunidades de conexão para as startups aceleradas pelo programa. • Realização de pesquisas periódicas para acompanhar o crescimento e a evolução das startups aceleradas pelo InovAtiva Brasil após a passagem pelo programa, como forma de monitorar a efetividade da política pública e gerar informações para divulgação do programa.
8) Apoio às atividades de promoção da internacionalização de startups, no	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação de missões empresariais de startups brasileiras a outros países que o MDIC venha a organizar com parceiros. • Participação na seleção de startups para essas missões. • Suporte à equipe técnica do MDIC na captação de mentores brasileiros e estrangeiros que atuarão na preparação das startups

período de 2018 a 2020	<p>selecionadas para as missões, tanto com mentorias individuais quanto com atividades coletivas de treinamento e capacitação, como oficinas, webinars, treinamento de pitch, entre outros, usando a experiência e estrutura do InovAtiva Brasil nessas atividades.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Suporte à equipe técnica do MDIC na indicação dos mentores para cada uma das startups selecionadas para as missões, para realização das atividades de mentoria individual. • Suporte à equipe técnica do MDIC na organização das atividades coletivas de treinamento e capacitação mencionadas acima. • Realização pesquisas de monitoramento e avaliação junto aos empreendedores e mentores participantes das missões de internacionalização, e propor ao MDIC melhorias no programa a partir dessas pesquisas.
------------------------	---

Mais informações podem ser obtidas no Anexo V – Referências para colaboração.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico <www.convenios.gov.br>; e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a **atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria**, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública federal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua

supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública federal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a administração pública federal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, **caput**, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à administração pública federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

4.3.4. Conforme disposto no art. 46, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016, na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública federal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo

objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade

(art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato

de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria do MDIC, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas*
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	25/10/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs.	26/10/2017 24/11/2017 a
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela	27/11/2017 a

	Comissão de Seleção.	27/11/2017
4	Divulgação do resultado preliminar.	28/11/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar 29/11/2017 a 04/12/2017
6	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar.	05/12/2017
7	Prazo para apresentação das contrarrazões com defesa dos proponentes em relação ao resultado dos recursos.	06/12/2017 a 11/12/2017
8	Análise final pela Comissão de Seleção dos recursos e das contrarrazões apresentadas.	12/12/2017
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	13/12/2017

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na internet (www.mdic.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise até as 18 horas do dia 24 de novembro de 2017.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de

uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta “enviada para análise” no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 2.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 3

Critério de julgamento	Nota Máxima	Pontos	Critério de Pontuação
1) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	10 pontos	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório
		5	Grau satisfatório de atendimento
		10	Grau pleno de atendimento
		<i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>	
2) Adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos do InovAtiva Brasil	40 pontos	0	2.1) Estratégia para conexão dos empreendedores finalistas do InovAtiva Brasil com o mercado (investidores, clientes, parceiros, grandes empresas).
		8	
		15	
		0	2.2) Proposta de operação da rede de mentores do programa: gestão do relacionamento com as startups participantes e estratégia de prospecção e seleção de novos mentores.
		5	
		10	
		0	2.3) Proposta para ampliar a integração do InovAtiva Brasil com comunidades locais de empreendedorismo inovador e as parcerias com outros programas públicos e privados de fomento ao setor.
		5	
		10	
		Até 5	2.4) Percentual de contrapartida do proponente: 1 ponto a cada 1% de contrapartida proposto, conforme disposto no item 10.1.
<i>OBS.: A atribuição de nota “zero” na soma total das notas desse critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>			
3) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	10 pontos	0	Não atendimento ou o atendimento insatisfatório
		5	Grau satisfatório de atendimento
		10	Grau pleno de atendimento
		<i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</i>	

<p>4) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p>	<p>39 pontos</p>	<p>Até 19</p>	<p>4.1. Experiência com gerenciamento de programas de desenvolvimento de negócios inovadores (incubação e aceleração de startups):</p> <p>4.1.1. Número de edições ou anos de experiência na organização de programas de desenvolvimento de negócios inovadores (máximo de 9 pontos na soma dos subitens 4.1.1.1 e 4.1.1.2):</p> <p>4.1.1.1. Para programas cíclicos de curta duração: 2 pontos para cada edição com duração igual ou maior a 3 meses, finalizada até a data de submissão;</p> <p>4.1.1.2. Para programas contínuos, como a gestão de incubadoras: 1 pontos para cada ano completo de atuação até a data de submissão;</p> <p>4.1.2. Número total de empresas atendidas em programas de desenvolvimento de negócios inovadores descritos no item 4.1.1: 1 ponto para cada 50 (cinquenta) empresas atendidas (máximo de 5 pontos).</p> <p>4.1.3. Número de eventos de capacitação e conexão de startups, que contemplem ao menos uma das seguintes atividades: (i) atividades de mentoria individuais e (ii) banca de apresentação a investidores e clientes: 0,5 ponto por evento (máximo de 5 pontos)</p>
		<p>Até 10</p>	<p>4.2. Parcerias institucionais formais em vigência ou finalizada nos últimos 12 meses do proponente com fundos de investimento, grupos de investidores, incubadoras, aceleradoras de empresas e empresas de médio e grande porte para desenvolvimento de negócios inovadores:</p> <p>4.2.1. Incubadoras de empresas: 0,5 ponto por entidade (máximo 2 pontos);</p> <p>4.2.2. Fundos de investimento, grupos de investidores, aceleradoras de empresas e empresas de médio e grande porte: 0,5 ponto por entidade/empresa (máximo 8 pontos).</p>
		<p>0</p>	
		<p>5</p>	<p>4.3. Experiência da equipe gestora do projeto com programas, projetos e atividades relacionadas a startups, como programas de incubação e aceleração, seleção de startups para investidores e editais de fomento, programas de governo ou</p>
		<p>10</p>	

			corporativos de conexão com startups e outras atividades relacionadas.
<i>OBS.:</i>			
<p>(i) <i>A atribuição de nota “zero” na soma total das notas desse critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i></p> <p>(ii) <i>A comprovação de experiência no item 4.3 deve ser feita com o envio dos currículos dos membros da equipe gestora indicada pelo proponente para atuar na execução do projeto</i></p>			
5) Grau de adequação aos valores de referência ou teto citados nos itens 9.4 e 9.5 do presente Edital.	Até 1 ponto	0	Valor proposto acima do teto previsto
		1	Valor proposto igual ou abaixo do teto previsto
<p><i>OBS.:</i></p> <p>(i) <i>De acordo com o art. 9º, §2º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016, a atribuição de nota “zero” a esse critério implica eliminação da proposta.</i></p>			
Pontuação máxima global	Até 100 pontos		

*Obs: A Comissão de seleção irá pontuar as propostas enviadas com base nos critérios detalhados na Tabela 3. Destaca-se que a contagem dos pontos referente aos os critérios 2.4, 4.1, 4.2 e se dará pela aferição dos itens apresentados e comprovados pelo proponente: valor da contrapartida proposta, número de edições de programas realizados, tempo de experiência, número de empresas atendidas, número de parcerias estabelecidas e grau de adequação aos valores e, com relação aos demais itens, a Comissão de seleção atribuirá os pontos de acordo com os critérios indicados:

- Não atendimento ou o atendimento insatisfatório: 0 pontos
- Grau satisfatório de atendimento: 5 pontos (critérios 1, 2.2, 2.3, 3 e 4.3) ou 8 pontos (critério 2.1)
- Grau pleno de atendimento: 10 pontos (critérios 1, 2.2, 2.3, 3 e 4.3) ou 15 pontos (critério 2.1)

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (4), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (4), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (1), (2), (3) ou (4); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (4), (1) e (3). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na internet (www.mdic.gov.br) e na plataforma eletrônica do SICONV ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à

defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Inovação e Novos Negócios do MDIC, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.2.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública federal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública federal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC

selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 280112.2079.210D.0001.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, UG 280101 – Secretaria de Inovação e Novos Negócios, por meio do Programa 2079 – Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no exercício de 2017 e R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2018. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente,

em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedada a destinação de recursos para atender despesas listadas no art. 18 da Lei nº 13.408/2016.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida mínima, mas será pontuado na avaliação da proposta contrapartida oferecida pelo proponente, conforme definido na Tabela 3 do item 7.5.4: 1 (um)

ponto para cada 1% (um porcento) de contrapartida acima do mínimo exigido – exemplo: contrapartida de 1% sobre o valor global receberá 1 ponto; contrapartida de 2% sobre o valor global receberá 2 pontos; e assim sucessivamente até o limite de 5 pontos nesse critério de pontuação. A contrapartida deve ser apresentada na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

10.1.2. O valor da contrapartida será obrigatoriamente alocado na remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho e a sua utilização será concentrada nos primeiros seis meses de execução do Termo de colaboração, até a utilização completa do valor proposto como contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços na internet (www.mdic.gov.br) e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail inovativa@mdic.gov.br. A resposta às impugnações caberá Comissão de seleção deste edital.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail: inovativa@mdic.gov.br, ou por telefone, no número (61) 2027-7580. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Comissão de seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração

pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente termo de colaboração terá vigência de 37 (trinta e sete) meses a contar da data da assinatura do termo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
 (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N° 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

Anexo IV

Modelo de Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		CNPJ		
Endereço				
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	
Endereço				C.E.P.

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.G.C./C.P.F.	E.A.
Endereço	C.E.P.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início A partir da PUB/DOU	Término 37 meses
Identificação do Objeto		

Justificativa da Proposição

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	Fase				A partir da PUB/DOU	37 meses

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

	TOTAL GERAL			

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Considerando a natureza contínua da execução do programa InovAtiva Brasil, sugere-se que os pagamentos do CONCEDENTE ao CONVENENTE sejam feitos em 02 (duas) ou 03 (três) parcelas a cada ano de execução do Termo de Colaboração, considerando o valor previsto de despesas globais para cada edição do programa e os valores definidos nos itens 9.3 e 9.4 do Edital. O Plano de Trabalho deve indicar o valor e a data propostos para o pagamento de cada uma dessas parcelas.

Destaca-se que a efetivação de cada novo pagamento estará condicionada à verificação da execução das atividades e das despesas previstas até aquele momento pelo CONVENENTE.

CONVENENTE

Nos termos do item 10 do Edital, caso o CONVENENTE tenha incluído Contrapartida econômica na submissão da proposta, o valor será obrigatoriamente alocado na remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho e a sua utilização será concentrada nos primeiros seis meses de execução do Termo de cooperação, até a utilização completa do valor proposto como contrapartida.

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC)/ Secretaria de Inovação e Novos Negócios (SIN)** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

		Pede deferimento,
Local e Data	Proponente	

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
Local e Data	Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

a. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – Indicar o nome do órgão/entidade interessada na execução de programa, projeto ou evento.

CNPJ - Indicar o número de inscrição do órgão/entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do órgão/entidade proponente (rua, número, bairro, etc.)

CIDADE- Mencionar o nome da cidade onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

E.A - Registrar a esfera administrativa (federal, estadual, municipal, privada) a qual pertença o órgão/entidade proponente.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária do órgão/entidade proponente.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o convênio.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO - Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

b. OUTROS PARTICIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidade, que participarão do convênio como executor ou interveniente.

NOME - Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF - Indicar o número de inscrição.

EA - Registrar a esfera administrativa a qual pertença o interveniente ou executor.

ENDEREÇO - Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do interveniente ou executor.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros participes o proponente poderá relacioná-los em documento a parte, do qual constarão os dados acima.

c. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO - Indicar o título do projeto ou evento a ser executado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar as datas de início e término da execução.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

d. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta. É facultado ao proponente dividir cada um dos Produtos detalhados na Tabela 1 do item 3.8 em Etapas e Fases distintas e necessárias para a entrega daquele produto.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

e. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação

vigente.

NATUREZA DA DESPESA - Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO - Registrar o código referente a cada elemento de despesa.

ESPECIFICAÇÃO - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL - Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE - Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade federal responsável pelo programa projeto ou evento.

PROPONENTE - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

f. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso. Todo projeto deve iniciar-se no 1º mês.

META - Indicar o número de ordem seqüencial da meta.

CONCEDENTE - Registrar o valor de cada parcela a ser transferida pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

PROPONENTE - Registrar o valor a ser desembolsado pelo proponente no período determinado no item 10.1.2.

g. DECLARAÇÃO

Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Proponente).

h. APROVAÇÃO

Não preencher (reservado à Secretaria de Inovação e Novos Negócios).

(MODELO)

Anexo V

Referências para Colaboração

O item 3 do Edital descreve detalhadamente o contexto que levou à criação do InovAtiva Brasil, o histórico do programa e as razões para a sua continuidade, que será efetivada com a celebração deste Termo de Colaboração. No subitem 3.8 são indicadas as metas e produtos propostos para a realização do Termo de Colaboração, que são detalhadas a seguir:

1) Planejamento das próximas edições do InovAtiva Brasil

Considerando o histórico de cinco anos de realização do InovAtiva Brasil, é fundamental destacar que a equipe técnica da Secretaria de Inovação e Novos Negócios, responsável pela condução do programa dentro do MDIC, tem grande experiência para definir as diretrizes do InovAtiva, conforme aqui detalhado. No entanto, o objetivo do presente Edital é selecionar uma Organização da Sociedade Civil com conhecimento e experiência no tema para contribuir para novos desenvolvimentos do programa; por isso, entre as metas estabelecidas está a participação ativa da entidade executora do Termo de Colaboração no planejamento futuro das diversas atividades do InovAtiva Brasil, sempre sob a coordenação da equipe técnica do MDIC. As ideias e sugestões para esse planejamento devem constar na proposta enviada para o Termo de Colaboração

2) Manutenção e Aperfeiçoamento da plataforma tecnológica online do InovAtiva Brasil

A plataforma tecnológica online do InovAtiva Brasil é peça fundamental para a execução do programa, pois é o principal instrumento que permite dar larga escala ao programa com um custo relativamente baixo e uma equipe bastante reduzida frente o número de participantes. A capacitação online, o processo de inscrição de projetos e seleção das startups para o Ciclo de

aceleração, o cadastro de mentores e o estabelecimento das parcerias individuais deles com as startups selecionadas, a organização dos eventos: tudo isso é feito diretamente ou com suporte da plataforma tecnológica própria desenvolvida ao longo dos últimos anos. Garantir a manutenção e hospedagem desses sistemas ao longo da execução do Termo de Colaboração e propor melhorias neles ao longo da execução é tarefa fundamental do executor que vier a ser selecionado. Considerando o valor previsto para o ano de 2018, como indicado no item 9.4, novos desenvolvimentos na plataforma só devem ser realizados nos anos de 2019 e 2020.

3) Gestão da estratégia de comunicação e divulgação do InovAtiva Brasil por mídias digitais e assessoria de imprensa

Por ser um programa que não oferece recursos financeiros diretamente aos participantes, o que seria um atrativo fácil a qualquer empresa procurando apoio, e por ter como foco atingir grande número de empreendedores de todas regiões do país, uma comunicação efetiva é pilar fundamental para o êxito do InovAtiva Brasil. Essa comunicação deve ser feita tanto na imprensa quanto diretamente junto ao público de interesse, que engloba não só empreendedores de startups, mas também investidores e executivos de médias e grandes empresas interessadas em conexão com startups. O proponente poderá executar as atividades de comunicação e divulgação do InovAtiva Brasil com equipe própria ou contratando terceiros especializados nesses temas, mas mesmo nessa segunda hipótese ficará responsável pelas entregas e resultados.

4) Gestão do conteúdo de capacitação online do InovAtiva Brasil

A capacitação online é um dos pilares do InovAtiva Brasil, por dois motivos: (i) é aberto a qualquer interessado, ampliando ainda mais a escala de atendimento do programa, e (ii) dá a base de conhecimento mínimo necessário sobre gestão de negócios inovadores aos empreendedores selecionados para participar dos Ciclos de aceleração. Esses conteúdos, no entanto, são muito dinâmicos, ainda mais nesse segmento de empresas inovadoras – por isso, a avaliação e revisão constante desses conteúdos são necessários, e essa será também uma das atribuições do executor do Termo de Colaboração. Além disso, a entidade deverá articular com as equipes do Sebrae e outros parceiros a inclusão de outros conteúdos disponibilizados na trilha de capacitação do InovAtiva Brasil.

5) Execução da Etapa 1 do InovAtiva Brasil no ano de 2018

Como descrito no item 3 do Edital, a experiência da equipe técnica do MDIC nos últimos anos e um amplo trabalho de pesquisa junto a parceiros e aos participantes do programa indicam a necessidade de um reposicionamento do InovAtiva Brasil. Dois deles se refletem diretamente nessa meta: (i) uma integração maior com as iniciativas do Sebrae e de outros parceiros para esse mesmo público e (ii) uma saída gradual da fase inicial da aceleração de startups (hoje correspondente à Etapa 1 do InovAtiva Brasil, que tem como foco prioritário negócios ainda pré-operacionais em estágio de prototipagem e validação do seu produto ou serviço). No item (ii) desse reposicionamento, destaca-se que a proposta é fazer essa saída gradual ao longo de 2018, para que o Sebrae e outros parceiros do programa cumpram esse papel de dar suporte às startups em estágio de prototipagem e validação do produto ou serviço a partir de 2019.

Dessa forma, para o ano de 2018 a proposta deve prever que a equipe da entidade selecionada para este Termo de Colaboração será responsável pela execução de todas as atividades da Etapa 1 do InovAtiva Brasil, conforme descritos nos produtos da Meta 5, no item 3.8 do Edital

6) Execução da Etapa 2 do InovAtiva Brasil, no período de 2018 a 2020

A Etapa 2 do InovAtiva, conforme descrito no item 3 do Edital e nos produtos da Meta 6, compreende hoje o período de mentoria de aproximadamente dois meses com as startups finalistas do programa, e se encerra com o Bootcamp final e o Demoday InovAtiva, evento de três dias para finalizar a preparação dos empreendedores selecionados e fazer a primeira apresentação das suas empresas a potenciais investidores, parceiros e clientes. Essa etapa deve manter o formato atual ao longo dos três anos de execução do Termo de Colaboração, com eventuais alterações e melhorias que vierem a ser definidas em comum acordo entre o executor selecionado e a equipe técnica do MDIC.

7) Execução da Etapa 3 do InovAtiva Brasil, no período de 2018 a 2020

Como descrito no item 3 do Edital, outra proposta de reposicionamento do InovAtiva Brasil para os próximos anos refere-se à criação de uma Etapa 3 do programa, que deverá prever novas atividades e serviços para prestar um apoio mais forte e estruturado na conexão das startups com investidores, clientes e outros programas de apoio, principalmente após a apresentação das empresas no Demoday InovAtiva. Enquanto um dos produtos da Meta 1 é o planejamento, sob coordenação do MDIC, de novas estratégias para promover essas conexões, a Meta 7 refere-se à execução das atividades que foram definidas, bem como à divulgação contínua de oportunidades de conexão para as startups aceleradas pelo programa e ao acompanhamento delas após a passagem pelo InovAtiva.

8) Apoio às atividades de promoção da internacionalização de startups, no período de 2018 a 2020

Incutir na mentalidade dos empreendedores inovadores que eles podem e devem pensar nos seus produtos e serviços para o mercado global é um objetivo do InovAtiva Brasil desde o início do programa. Usando a experiência do InovAtiva Brasil e dos programas realizados para Estados Unidos, Reino Unido, Argentina e França (os dois últimos no segundo semestre de 2017), o MDIC pretende ampliar essas iniciativas nos próximos anos em parceria com outros parceiros de governo. A entidade executora deste Termo de Colaboração deverá dar suporte a essas atividades, conforme descrito nos produtos da Meta 8.

A proposta para o Termo de Colaboração deve abordar a forma como a entidade proponente pretende realizar as metas descritas acima, com destaque para os itens que serão objeto de avaliação e pontuação pela Comissão de seleção, detalhados na Tabela 3 do item 7.5.4 do Edital.

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades

da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO N° 52250.100370/2017-54
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2017
SICONV N° XXXXXX

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
EXTERIOR E SERVIÇOS, E XXXXXXXX,
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC**, CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0002-24, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco "J", Brasília-DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, conforme competência estabelecida pelo Decreto de 12 de maio de 2016, publicado no DOU de 13 de maio de 2016, Seção 2, pág. 2, o **Sr. Marcos Antônio Pereira**, portador(a) do Registro Geral nº 1.071.591- ES, expedido pela Superintendência Geral de Polícia Civil do Espírito Santo e CPF nº 009.635.787.82 e XXXXXXXX, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede XXXXXXXX, CEP: XXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX neste ato representada por XXXXXX, residente e domiciliado (a) na , CEP XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO, registro no SICONV nº XXXXXXXXX**, sob o regime de mútua cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, Lei 13.019, de 11 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, bem como das demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto "A execução do Programa InovAtiva Brasil, que oferece gratuitamente a empreendedores de todo o país um programa de aceleração de negócios inovadores iniciantes (usualmente chamadas de *startups*) com atividades de capacitação, mentoria e conexão com o mercado. Entre as atividades específicas a serem desempenhadas pela organização responsável pela execução do programa InovAtiva Brasil, destacam-se:

- a) Organizar, a partir de diretrizes da equipe técnica do MDIC, os conteúdos online de capacitação a empreendedores de startups e a seleção de novos conteúdos que venham a ser disponibilizados por parceiros do programa;
- b) Executar, a partir de diretrizes da equipe técnica do MDIC, o processo de avaliação e seleção das startups inscritas no Programa para entrada no Ciclo de aceleração do InovAtiva, em que terão acesso às atividades de mentoria e conexão com potenciais investidores, clientes e parceiros;
- c) Gerir e expandir a rede de mentores InovAtiva, que participam como voluntários no programa para orientar os empreendedores das startups selecionadas durante o processo de aceleração em questões relacionadas à gestão do negócio e à preparação para captação de investimento – hoje, o InovAtiva conta com cerca de 650 mentores, entre empreendedores de sucesso, executivos de médias e grandes empresas, investidores e consultores de estratégia empresarial;
- d) Coordenar e monitorar o processo de mentorias individuais do InovAtiva Brasil, que consiste em: (i) entrevistar os empreendedores das startups selecionadas; (ii) a partir dessa conversa, das demais informações disponíveis sobre a empresa e a indicação de mentores feita pela plataforma de mentoria do InovAtiva, indicar o melhor mentor para cada startup; (iii) acompanhar a confirmação do mentor e fazer nova indicação houver recusa ou demora na confirmação do mentor; e (iv) prestar suporte contínuo aos empreendedores e mentores durante o processo de mentoria, tirando dúvidas e substituindo o mentor quando necessário;
- e) Executar a organização dos eventos Bootcamp final (duração de dois dias em período integral) e Demoday InovAtiva (duração de uma manhã), que encerram a Etapa 2 do programa e abrangem as seguintes atividades: (i) convidar e confirmar mentores, investidores e executivos de grandes empresas para as sessões de mentorias individuais e para as bancas de simulação de pitch das startups no Bootcamp final, e para as bancas de apresentação do Demoday InovAtiva; (ii) organizar a grade de mentorias individuais de cada uma das startups participantes com os mentores convidados no Bootcamp; (iii) divulgar aos empreendedores e mentores participantes a programação do evento; (iv) convidar especialistas de mercado para as oficinas e workshops temáticos a serem realizados no Bootcamp; (v) executar os três dias de evento sob a coordenação da equipe técnica do MDIC;
- f) Gerir a página eletrônica, as páginas em redes sociais, a plataforma tecnológica do programa – que contempla a publicação de conteúdos de capacitação online, a abertura de inscrições de projetos, a coordenação do processo de avaliação e seleção das startups inscritas, a publicação de notícias e artigos no blog e redes sociais, a organização dos eventos presenciais do InovAtiva utilizando o sistema online de eventos próprio do programa, o monitoramento do processo de mentoria e das conexões entre empreendedores e mentores, entre outras atividades – e coordenar o desenvolvimento de novas funcionalidades que sejam necessárias nesses sistemas;
- g) Prestar atendimento e suporte às startups selecionadas durante o processo de aceleração, o que inclui toda a comunicação com os empreendedores participantes por meio eletrônico e telefônico;

- h) Atuar no aprofundamento das parcerias do InovAtiva Brasil e das ações para conexão das empresas participantes do programa com investidores, cadeia de valor de grandes empresas, outras aceleradoras de startups, incubadoras de empresas, comunidades locais de empreendedores e instrumentos públicos e privados de apoio ao empreendedorismo inovador;
- i) Atuar, sob a coordenação da equipe técnica do MDIC, no processo de integração das atividades do InovAtiva Brasil com os programas e ações de apoio a startups do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e de outros parceiros do programa;
- j) Dar suporte às iniciativas para promoção da internacionalização de startups que tenham participação do InovAtiva Brasil diretamente ou em parceria com outros órgãos de governo”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho cadastrado no SICONV, especialmente elaborado e aprovado, do qual constam o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I) Compete à Administração Pública:

- a) Registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Informar à OSC os atos normativos e orientações do MDIC que interessem à execução deste Termo.
- c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) Exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- f) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.

- g) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- h) Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- j) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- k) Designar servidor para acompanhamento e gestão da parceria;
- l) Designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 79 do Decreto 8.726/2016.
- n) Aprovar o Plano de Trabalho nos termos da Lei 13.019/2014;
- o) Publicar os extratos do Termo assinado entre as partes no meio oficial de publicidade da administração pública.
- p) Apreciar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- q) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- r) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MDIC assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MDIC ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

- t) Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;
- u) Aplicar as penalidades previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II – Compete à Organização da Sociedade Civil:

- a) Registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- b) Anexar a este Termo de Colaboração comprovação de que possui, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas da parceria;
- d) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13019/2014;
- e) Divulgar na Internet e em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- f) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria, em instituição financeira indicada pela administração pública;
- g) Abster-se da realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas (arts. 42, inciso XV, e 58 e 60 da Lei nº 13.019, de 2014);

- i) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (Lei nº 13.019, de 2014, art. 42, inciso XIX, e Decreto nº 8.726, de 2016, art., 36, § 1º, inciso I);
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- l) Executar fielmente o objeto deste Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo MDIC, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- m) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
- n) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- o) Prestar contas ao MDIC, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- p) Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014;
- q) Utilizar os bens materiais ou imateriais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- r) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MDIC os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme previsto no inciso IX do art. 42 e no art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- s) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

- t) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- u) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- v) Observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- w) Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- x) Comunicar ao MDIC suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- y) Submeter previamente ao MDIC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 43);
- z) Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos, emitidos pelo órgão ambiental competente ou quaisquer outros legalmente exigíveis, das esferas municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

III – Do Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13019/2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13019/2014;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

Este Termo de Colaboração tem vigência de 37 (trinta e sete) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo único. A Administração Pública Federal prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Colaboração, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, neste ato tem o valor de R\$ XXXXXXXXX, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- a) R\$ XXXXXXXX relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da administração pública federal, autorizado pela Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, UG 280101 assegurado pela Nota de Empenho nº XXXXXX, vinculada ao Programa de Trabalho nº 280112.2079.210D.0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira dos recursos poderão ser destinados à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública, alteração do Plano de Trabalho, nos termos dos arts. 51 e 57, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo previsto no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante prévia aprovação da administração pública federal de alteração naquele plano.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA (se houver)

A contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$ XXXXX e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela administração pública e deverão ser, automaticamente, aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados em sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e poderão ser aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do MDIC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUINTO. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 01 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- b) Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- c) Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à OSC, nos termos do disposto no art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas observando o art.43 do Decreto 8.726/2016, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- V – realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do MDIC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IX – realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
 - d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, parágrafos primeiro e quarto, do Decreto nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO QUARTO. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo MDIC, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal, conforme previsto no § 4º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016. Em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, dessa forma, as compras/contratações deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726 de 2016, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, nos termos do § 1º do art. 37 do Decreto nº 8.726, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS COM EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.
- c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de fomento ou de colaboração ou restringir a sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro, salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante a sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Não se incluem na previsão os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

PARÁGRAFO QUINTO. A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Colaboração deverão observar os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEXTO. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) Contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO OITAVO. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos destinados pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As alterações poderão ocorrer da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que justificados e submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MDIC por meio de ações de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no SICONV, tudo nos termos do disposto nos arts. 49 a 53 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações de monitoramento contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além

da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria, conforme previsto no § 1º do art. 51 do Decreto nº 8.726/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O MDIC designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas *in loco*, quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O MDIC emitirá relatório técnico de monitoramento, nos moldes definidos pelo art. 59 da Lei 13.019/2014, e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o MDIC realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

PARÁGRAFO QUINTO. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.

PARÁGRAFO SEXTO. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MDIC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de não execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao MDIC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão glosados, na prestação de contas, os valores que não atenderem ao disposto no art. 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de prestação de contas anual e final, a OSC deverá apresentar, no SICONV, Relatórios de execução do objeto e prestação de contas anuais e final, nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, que conterão, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria, meta e etapa vinculante;
- IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- VII - justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- VIII - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

PARÁGRAFO QUARTO. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO QUINTO. A análise da prestação de contas final pelo MDIC será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo quinto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – os extratos da conta bancária específica e das contas poupança e/ou investimento;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados com recursos repassados;

VI – cópias simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive contracheques, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto entregue ou serviço prestado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do parágrafo sexto quando já constarem do SICONV (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 64, § 1º).

PARÁGRAFO OITAVO. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO NONO. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 66):

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada improriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Exaurida a fase recursal, o MDIC deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Transcorrido o prazo citado no parágrafo décimo terceiro, não havendo o saneamento da irregularidade ou da omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O transcurso do prazo definido no parágrafo oitavo, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A autoridade competente para assinar o Termo de Colaboração é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo MDIC nas seguintes hipóteses:

I - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes (Lei nº 13.019, de 2014, art. 52).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos a serem restituídos na forma do **caput** incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados, quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens, nos termos do § 4º do art. 23 do Decreto nº 8.726, de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do MDIC quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados com recursos repassados mediante o presente Termo de Colaboração pertencerão à União (MDIC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste Termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas vigentes, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, de 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MDIC, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MDIC no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens eletrônicas não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas por regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do CONCEDENTE.

MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor da Parceria
SIAPE:XXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dirigente Responsável Solidário
CPF: XXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CEP: XXXX

(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)